

A Comissão Eleitoral do CREF – 18 PA/AP, em cumprimento ao artigo 24 do Regimento Eleitoral vigente, e considerando o recurso interposto pela CHAPA 2, denominada de “**CHAPA TRANSPARÊNCIA PELA EDUCAÇÃO FÍSICA NO PARÁ E AMAPÁ**”, devidamente representada pelo **Sr. Marcos Francisco de Oliveira Saraiva**, CREF18 n.º 1173 G/PA, decide:

Rejeitar a preliminar arguida, concernente a decisão apócrifa, pois o publicado no site oficial do CREF18/PA-AP fora a ciência do despacho que deferiu e que indeferiu as chapas concorrentes.

Sendo a mencionada decisão dos registros das chapas emanada de forma manuscrita, fundamentada e acostada nos autos do processo de cada chapa.

Ressalta que, a ciência das decisões desta comissão se dá por meio da veiculação na página eletrônica oficial do CREF18/PA-AP, inteligência do artigo 24, §3 do Regimento Eleitoral.

Destarte, não assiste razão à chapa recorrente, uma vez que o requerimento fora devidamente analisado e publicado em tempo hábil conforme regimento eleitoral.

No mérito, não há o que falar em excesso de formalismo, quando o artigo 23, inciso II, alínea “a”, prevê de forma taxativa a obrigatoriedade da nominata completa dos candidatos a conselheiros, sendo a ausência desse requisito motivo para o indeferimento da chapa, sendo vício insanável, acarretando a preclusão consumativa.

Dessa forma, a comissão resolve conhecer o recurso e indeferir a preliminar, bem como o mérito, mantendo, assim, o despacho exarado, qual seja, o que indeferiu o pedido de registro da chapa recorrente pelos seus próprios fundamentos.

Belém/PA, 03 de agosto de 2021.

Danielle Pina de Almeida

Presidente da Comissão Eleitoral

Daniele Ribeiro de Carvalho Lima

Membro da Comissão Eleitoral

Nelson Eliaquim Carneiro Pimentel

Membro da Comissão Eleitoral